



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Resolução nº 875/2014 - CONSUN/UEMA

Estabelece procedimentos para proposição de criação de cursos de Graduação, na Universidade Estadual do Maranhão – Uema, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – Uema, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – Consun, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu Artigo 34, inciso III e,

considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando o estabelecido no Estatuto da Uema, aprovado pela Lei Estadual nº15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando o que consta do processo nº 0107771/2014; e

considerando o que foi decidido na presente reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - A criação de curso de graduação no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão – Uema deve, obrigatoriamente, atender:

I – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, desta IES;

II – a política de ensino de graduação da Uema;

III – o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação;

IV – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação específica do curso proposto e as Normas Gerais do Ensino de Graduação da Uema;

V – o Plano Plurianual do Estado do Maranhão e o orçamento anual da



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Uema aprovado por lei;

VI – a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos limites de despesas de pessoal.

Art. 2º - Atendido ao disposto no artigo 1º, a proposta de criação de curso de graduação deve conter:

- I. Projeto Pedagógico do curso, na forma estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Estudo de viabilidade do curso no contexto em que se insere, elaborado pelo centro proponente, demonstrando:
 - a. dados socioeconômicos do IBGE e de outros órgãos oficiais acerca do município e da região em que se pretende criar o curso, tais como dados populacionais e de renda;
 - b. dados educacionais do ensino médio, do INEP ou da Secretaria Estadual de Educação, em especial o número de matrículas no município e na região;
 - c. informações sobre a oferta de curso idêntico ou afim oferecido por IES pública ou particular, no município e na região;
 - d. informações sobre a existência de entidades públicas, privadas e do terceiro setor, no município e região, que potencialmente possam absorver os egressos do curso;
 - e. informações sobre a existência de profissionais, no município e região, na área de conhecimento do curso.
- III. Levantamento das condições institucionais de implantação do curso, demonstrando:
 - a. infraestrutura física existente para desenvolvimento das atividades pedagógicas (laboratórios, salas de aula e de professores) e administrativas (salas para secretaria, recepção, diretoria, reuniões, áreas de circulação, áreas de vivência), bem como levantamento físico das necessidades de construção,



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

adaptação ou ampliação da infraestrutura atual, com estimativa de custos e prazo previsto para instalação e utilização pelo curso proposto;

- b. necessidade de mobiliário, de equipamentos de laboratórios, equipamentos de informática e demais bens e equipamentos para funcionamento do curso, com termo de referência para eventual aquisição;
- c. acervo bibliográfico disponível na Biblioteca e necessidade de aquisição de novos títulos, com termo de referência;
- d. corpo docente atual do quadro efetivo da Uema disponibilizado para o curso pretendido e eventual necessidade de concurso público, especificando a quantidade, a titulação e o regime de trabalho, de acordo com o currículo proposto;
- e. eventual necessidade de contratação temporária de professores para o curso pretendido, especificando a quantidade, a titulação e o regime de trabalho, de acordo com o currículo proposto;
- f. corpo técnico-administrativo atual disponibilizado para o curso pretendido e eventual necessidade de admissão, especificando a quantidade e a formação.

Art. 3º - Após a aprovação em Conselho de Centro, a proposta de criação de curso de graduação deverá ser encaminhada ao Reitor que, ouvidas as Pró-Reitorias sobre assunto de sua competência, encaminhará aos órgãos Colegiados Superiores, para deliberação.

Art. 4º - As propostas de cursos resultantes de contratos e convênios celebrados entre a Uema e organizações de direito público, privado ou de outra natureza, obedecerão, no que couber, a esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 03 de julho de 2014.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do CONSUN